

Lei nº. 1.245, de 22 de dezembro de 1978

"Dispõe sobre vencimentos de Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Mauá (MG), no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 174, nº. VI, combinado com o Art. 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado, Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o aumento de 30% (trinta) por cento sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, incluindo os comissionados, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

13

isto e as gratificações.

Parágrafo Único - Os benefícios do artigo anterior não atingirão aos servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus níveis salariais aumentados por ocasião da fixação do novo índice do Salário Mínimo Regional, pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os níveis do funcionalismo municipal serão reajustados, novamente, na época do advento do novo Índice do Salário Mínimo, deduzindo-se o percentual de 30%, concedido na forma do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os dispêndios resultantes desta Lei entrarão por conta de dotações Orçamentárias próprias e constantes no Orçamento para o exercício de 1979.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Mauá, 22 de dezembro de 1978.

Camillo Nacif
Prefeito Municipal

Salmir Pily Barakat -

Ass. de Gabinete